



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
7ª COMISSÃO DE ADM., RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUN., DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

PARECER Nº 1390/2022

**DA 7ª COMISSÃO DE ADM., RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN., DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo nº - 886/22

Relator: Deputado RONALDO MEDEIROS

Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei Complementar nº 90/22, de origem do Poder Executivo Estadual, que: “Altera a Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano de Maceió – RMM, e dá outras providências”.

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Região Metropolitana de Maceió – RMM foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 18, de 19 de novembro de 1998 e alterada posteriormente pela Lei Complementar Estadual nº 50, de 15 de outubro de 2019, com o intuito de melhor regular a cooperação entre os municípios dela integrantes e o Estado de Alagoas, criando-se assim o Sistema Gestor Metropolitano.

A proposição procura atender o teor das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito das seguintes ações: Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.573 e Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6.911, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 863, portanto, o presente prospecto legislativo objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 50, de 2019, a qual dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano da Região Metropolitana de Maceió.

Nessa conjuntura, o presente Projeto de Lei Complementar – PLC tem por escopo implementar modificações com relação à proporcionalidade dos pesos dos entes integrantes da Região Metropolitana de Maceió, em respeito as decisões proferidas pelo STF



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
7ª COMISSÃO DE ADM., RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUN., DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

Isto posto, quanto ao mérito que nos compete examinar, verifica-se que todas as finalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal do presente projeto, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR

